



**DECRETO Nº 053/2020**

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços no município de Natividade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.025, de 07 de abril de 2020;

Considerando que o município de Natividade, até a presente data, não tem ocorrência de cometimentos do COVID-19;

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras cirúrgicas) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool (70º graus) para uso de seus funcionários e público em geral, obedecendo, rigorosamente, os seguintes horários:

I – Lojas em geral, vendedores ambulantes e camelôs: **Das 09:00h às 14:00h.**;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e estabelecimentos congêneres: **Das 08:00 às 22:00h**, devendo manter um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre suas mesas. Seguem restabelecidas com normalidade as entregas e retiradas de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 3º - Permanece autorizado o funcionamento, **sem restrição de horários**, dos seguintes estabelecimentos: Farmácia, drogaria, supermercado, mercearia, hortifruti, loja de material



de construção, padaria, pet shop, açougue, oficina mecânica, posto de combustível, distribuidor de gás e água, laboratório de análises clínicas e consultório médico/odontológico.

Art. 4º - O atendimento aos clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em escritórios profissionais, como o de advocacia, contabilidade e demais classes, bem como imobiliárias, corretoras e escritórios de provedores de internet somente ocorrerá obedecendo o limite máximo de 01 (um) cliente por vez, devendo os profissionais e funcionários cumprir as normas e orientações sanitárias, e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - As atividades de salões de beleza, esteticistas, manicures e barbearias estão liberadas somente para horários marcados, vedadas esperas, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo distanciamento mínimo de 02 metros entre clientes e utilização obrigatória de máscaras cirúrgicas, luvas e higienização regular com álcool (70º graus).

Art. 6º - Fica determinado o fechamento de todas as entradas do Município de Natividade, excetuando-se apenas aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos de carga.

Art. 7º - Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no âmbito do Município de Natividade este Decreto será revogado, voltando a vigorar imediatamente as restrições contidas no Decreto 043/2020.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis com o presente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 07 de abril de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal